Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1542-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Eleitoral, para instalação e funcionamento de Cartórios das Zonas Eleitorais e dá outras providências.
Proc. nº 16374/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Eleitoral, objetivando a locação, pela Prefeitura, de imóveis no Município para instalação e funcionamento de Cartórios Eleitorais da 177ª e 340ª Zonas Eleitorais, bem como daquelas que se formarem ou forem criadas por desmembramento das já existentes.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A Prefeitura arcará com todas as despesas decorrrentes da locação, como impostos, taxas e tributos em geral, contas de água, luz, telefone e material de higiene e limpeza necessários à prestação dos serviços eleitorais no Município.

Art. 3º - A cessão de servidores municipais para a realização dos trabalhos eleitorais no Município atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 341-A, de 11 de outubro de 1995.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/05/05
Jornal Diário
Fl. 31/05
Proc. 75/05

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ..... E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA ....ª ZONA ELEITORAL.

O MUNICÍPIO de ....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representado pelo (.....Prefeito/Secretário.....), Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da ....ª Zona Eleitoral, localizada na..... .., doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I - DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de cartório eleitoral no Município, compreendendo: a locação, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Cláusula II - DO IMÓVEL. O MUNICÍPIO será o responsável pela manutenção do imóvel, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia eletrica, telefone, etc., decorrentes da instalação dos Cartórios.

Parágrafo único. Sempre que novos cartórios forem criados, o MUNICÍPIO poderá disponibilizar ou locar imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL e responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessárias no imóvel cedido ou locado para o seu pleno funcionamento.

ANEXO DA LEI 1542-A

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartorio Eleitoral, em número estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, numero este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MOVEIS, UTENSILIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso, com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/Cozinha, inclusive serviços reprográficos, obedecerão as estimativas de Plano de Trabalho e serão fornecidos segundo as estritas necessidades dos Cartorios e disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetuam-se do fornecimento de material, aquele afeto ao expediente do cartorario que será de responsabilidade da JUSTIÇA ELEITORAL.

Cláusula V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imovel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restitui-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar, assim que possivel, ao MUNICÍPIO, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabiveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe a JUSTIÇA ELEITORAL, formalizar todos os pedidos dirigidos ao MUNICÍPIO e dirigir os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para a efetiva regularização.

Clausula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

ANEXO DA LEI 542-A

presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se- ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de ....., neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em ..... vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

....., em ..... de ..... de 2.00.....

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1-
2-
3-

ANEXO DA LEI 542-A